

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1648 DE 23.12.2004

LEI Nº 6727/04  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Curso Vencedor – CASD Vestibulares, para a realização de obras de construção de prédio destinado a abrigar a sede da entidade, a efetuar a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Curso Vencedor – CASD Vestibulares, para a realização de obras de construção de prédio destinado a abrigar a sede da entidade, em terreno anteriormente doado a mesma com fundamento na lei nº 6228, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º. O valor total de despesas do Município com o convênio a ser firmado com fundamento no permissivo contido nesta lei é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser repassado a entidade a título de auxílio.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do Município previstas no artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vigência até 31 de Dezembro de 2005, conforme previsto no § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal e no artigo 45 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que terá a seguinte discriminação:

GABINETE DO PREFEITO	
05.10	SECRETARIA GERAL
05.10-0824403.1032	Construção Sede CASD Vestibulares
05.10-445042	Auxílios 300.000,00

Art. 4º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	
35.10	SECRETARIA GERAL
35.10-0412202.2004	Manutenção dos Serviços
35.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 40.831,10

SECRETARIA DE TRANSPORTES	
65.10	SECRETARIA GERAL
65.10-2612222.2004	Manutenção dos Serviços

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

65.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.439,70
65.10-2645122.1009	Obras Viárias	
65.10-449051	Obras e Instalações	92.100,00
<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
80.10	ENCARGOS GERAIS	
80.10-2884313.2021	Serviços da Dívida Geral	
80.10-329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	75.000,40
80.10-2884313.2051	Confissão da Dívida Eletropaulo	
80.10-469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	41.628,80

Art. 5º. Inclua-se na lei nº 6349, de 30 de junho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004), em seu Anexo I, página 02, no Gabinete do Prefeito o seguinte texto:

PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Auxílio na construção da Sede própria da Associação Curso Vencedor - CASD Vestibulares.	Liberação de recursos financeiros.	Proporcionar aos alunos especialmente aqueles comprovadamente carentes, melhores condições de acesso aos cursos universitários.

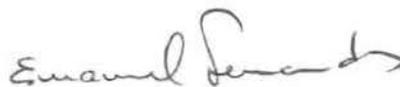
Art. 6º. Inclua-se na lei nº 5969, de 04 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual de Aplicação), no Anexo I, página 05 relativa ao Gabinete do Prefeito:

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO				
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADOR	2004
13	Auxiliar a Associação Curso Vencedor - CASD Vestibulares.	Proporcionar aos alunos comprovadamente carentes, melhores condições de acesso aos cursos universitários.	01 unidade	300.000,00

Art. 7º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo, desde que pelos aditamentos não sejam originadas novas despesas para o Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

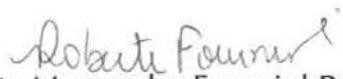


Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Poder Executivo e a Associação Curso Vencedor – CASD Vestibulares, para a realização de obras de construção de prédio destinado a abrigar a sede da entidade.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito EMANUEL FERNANDES e a ASSOCIAÇÃO CURSO VENCEDOR – CASD VESTIBULARES, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo seu Titular ....., devidamente autorizado pela lei municipal n.º \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização de construção de sede própria, mediante recursos financeiros do MUNICÍPIO e da Associação Curso Vencedor – CASD VESTIBULARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a execução do presente convênio o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO terão as seguintes obrigações:

*I - caberá ao MUNICÍPIO:*

- a) repassar para entidade conveniada, a título de auxílio, o valor de R\$ 300.000,00;
- b) fiscalizar o emprego do valor repassado e o andamento das obras;
- c) conferir a prestação de contas da entidade;
- d) diligenciar para que o prédio a ser construído seja efetivamente utilizado para atender a comunidade carente com curso pré-vestibulares.

*II - caberá à Associação Curso Vencedor – CASD VESTIBULARES:*

- a) o custeio da parte remanescente correspondente às obras estimada em R\$ 170.000,00, mediante recursos a serem obtidos junto às empresas da região e demais interessados em efetuar doações para a entidade;
- b) prestar contas ao MUNICÍPIO quanto ao emprego dos valores recebidos a título de auxílio;
- c) envidar todos os esforços necessários para que as obras sejam concluídas no menor prazo possível, para que os interessados nos cursos pré-vestibulares possam ser atendidos rapidamente;
- d) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes observado o limite legal de 5 (cinco) anos, desde que não sejam assumidas novas despesas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão por conta da dotação devidamente especificada na lei que autorizou este convênio e serão repassados de acordo com cronograma físico-financeiro a ser definido por ambas as partes por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, de \_\_\_\_\_ de 2004.

ASSOCIAÇÃO CURSO VENCEDOR – CASD VESTIBULARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
nome: \_\_\_\_\_ nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_